



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024
DISPENSA Nº 005/2024
EXECUÇÃO: INDIRETA

REF.: Futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço móvel de transporte de passageiros, com veículo e motorista próprio visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG/Poder Legislativo.

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.480.746/0001-99, com sede administrativa localizada à Rua José Bueno nº 20 – Centro, Paraguaçu, estado de Minas Gerais, CEP 37.120-000, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador Edmar Tavares, torna público que realizará DISPENSA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO por ITEM, nos termos do Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nos termos e condições estabelecidos neste edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observados as datas e horários discriminados a seguir:

1.2. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 15/03/2024 ÀS 16:00 HORAS, VIA E-MAIL, camarapcu@gmail.com

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria da Câmara Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO OBJETO

Um veículo, tipo carro de passeio de 05 lugares e motorista próprio, para uma viagem a cidade de Belo Horizonte no endereço: Rua Sergipe, 43 – Centro – Belo Horizonte Mg. Saída dia 19/03/2024 de Paraguaçu às 08:00hrs da manhã e volta de Belo Horizonte no dia 22/03/2024 às 12:30hrs, horário de Brasília.

Item	Especificação	Unid.	Ida	Volta	Valor unitário	Valor global
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA TIPO CARRO DE PASSEIO 5 LUGARES PARA VIAGEM DE PARAGUAÇU – MG ATÉ A RUA ESPIRITO SANTO 1024 LOURDES, BELO HORIZONTE – MG - Serviço de locação de veículo, tipo carro de passeio, com capacidade mínima para 5 passageiros incluso o motorista, para realizar serviços de transporte de servidores e vereadores da Câmara Municipal, com veículo próprio contendo no mínimo ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, assentos estofados/reclináveis, ano de fabricação do veículo no máximo de até 10 (dez) anos do ano corrente.	Viagem	1	1	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
TOTAL ESTIMADO GERAL						R\$



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

5- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. Saída dia 19/03/2024 de Paraguaçu às 08:00hrs da manhã, devendo buscar os servidores em sua residência em Paraguaçu MG, local a ser combinado posteriormente, e volta de Belo Horizonte no dia 22/03/2024 às 12:30hrs, horário de Brasília.

6- DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.3. Conforme § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviço móvel de transporte de passageiros, tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal de Paraguaçu MG ter à sua disposição empresas que ofereçam tais serviços em âmbito nacional, de caráter intermunicipal e interestadual. Devido à demanda de transportados para participação de encontros parlamentares diversos, cursos presenciais, eventos relacionados a Escola do Legislativo e Parlamento Jovem, entre outros, o Poder Legislativo não possui frota veicular ou motorista lotado em seu quadro de servidores que atenda tais demandas, necessitando, para tanto, da contratação de empresa especializada para suprir suas necessidades.

8. FORNECEDOR

WANDERSON JOSÉ DIAS – ME - CNPJ: 42.410.532/0001-47, com sede no Sítio Estrada Pública Municipal S/N, bairro zona rural, Município de Paraguaçu/MG, CEP: 37120-000.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

9.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista na alínea “a”.

9.9. Documento do veículo que será utilizado na viagem.

9.10. Documento de habilitação do motorista que irá prestar o serviço.

10. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).

10.2. O pagamento a CONTRATADA será realizado pelo CONTRATANTE em até o 30 (tinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do contrato será até 13/04/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
59	01.01.01.01.031.0001.2501.3.3.90.33.00	1500

13. DA RATIFICAÇÃO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Contrato, para cumprimento do disposto do Art. 72 inciso VIII e Art. 89 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

14.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) Serem protocolados na Câmara Municipal;
- d) Serem dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação.

14.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

14.6. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente instrumento, devendo protocolizar o pedido no setor de compras da Câmara Municipal, situado no prédio da Câmara Municipal, no horário de 12h às 18h, na, Rua José Bueno, nº 20, bairro Centro, CEP: 37.120-000, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.

15.2. A Câmara Municipal de Paraguaçu/MG fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.

Paraguaçu/MG, 13 de março de 2024.

Gleiton Carvalho Ferreira
Agente de Contratação